



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: (54) 3520 7000

99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 7.325, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Cria o Fundo de Reparcelamento e Modernização da Procuradoria-geral do Município de Erechim – FURPGM.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado o Fundo de Reparcelamento e Modernização da Procuradoria-geral do Município de Erechim (FURPGM), cujos recursos se destinam a aparelhar, modernizar e apoiar os programas de trabalho desenvolvidos ou coordenados pela Procuradoria-geral do Município (PGM)

Art. 2.º Os programas de trabalho desenvolvidos ou coordenados pela PGM compreendem o conjunto de ações relativas à consecução de suas atribuições, inclusive o aparelhamento administrativo, a qualificação e o aperfeiçoamento profissional de seus servidores, a melhoria de instalações e a ampliação da capacidade operacional do Órgão e outras aplicações relativas às despesas correntes e de capital.

Art. 3.º Constituem recursos financeiros do Fundo de Reparcelamento e Modernização da Procuradoria-geral do Município de Erechim – FURPGM:

a) A totalidade dos honorários de sucumbência que ultrapassem os valores que pertencem aos procuradores do Município, pagos pelo vencido nos processos judiciais em que atuaram, onde a Administração Direta e Autárquica do Município de Erechim se sagrar vencedora, parcial ou integralmente;

b) As contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, expressamente destinados ao FURPGM;

c) Os resultantes de contratos, acordos e outros ajustes celebrados pelo Município, por meio da Procuradoria-geral do Município, com instituições públicas ou privadas, expressamente vinculados ao FURPGM;

d) Importâncias recebidas de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos ou

privados, nacionais, estrangeiros ou internacionais, expressamente destinadas ao FURPGM;

e) Outras rendas ou rendimentos a ele destinados.

Art. 4.º Os recursos financeiros do FURPGM serão administrados por uma Junta de Administração integrada por:

I – Procurador-Geral do Município;

II – Procurador Adjunto do Município;

III – 01 (um) Procurador Jurídico, concursado, eleito pelos demais Procuradores Jurídicos;

IV – 02 (dois) membros indicados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 1.º Cabe à Junta de Administração deliberar sobre o plano de aplicação dos recursos do FURPGM, cuja execução dependerá sempre de prévia aprovação do Procurador-Geral do Município.

§ 2.º Os recursos do FURPGM serão depositados em conta do Município, com a denominação “Fundo de Reparelhamento e Modernização da Procuradoria-geral do Município” e somente serão movimentados pela Secretaria da Fazenda.

Art. 5.º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 29 de agosto de 2023.

PAULO ALFREDO POLIS,
Prefeito Municipal.